

RESENHA DE PORTARIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 642821

PORTARIA Nº 0073 /2014/PRES/TCM, DE 28/01/2014
Determinar o cadastramento dos seguintes Termos Aditivos: Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato nº 017/2008, celebrados entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA/SESAN** e a empresa **E.I.T. EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A**, Quinto, Sexto, Sétimo e Oitavo Termos Aditivos ao Contrato nº 032/2007, celebrados entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DE BELÉM/SEURB** e a empresa **MDA SERVIÇOS LTDA.**

PORTARIA Nº 0074 /2014/PRES/TCM, DE 28/01/2014
Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 036/2010 e 1º Termo Aditivo, celebrados entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DE BELÉM/SEURB** e o **CONSÓRCIO QUANTA CONTÉCNICA**, Contrato nº 21/2012, celebrado entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FMAE** e a empresa **M. DE O LANDIM COMÉRCIO-ME**, Contrato nº 030/2012, celebrado entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE/FMAE** e a empresa **BOM BONS e DESCARTÁVEIS LTDA.**

PORTARIA Nº 0075 /2014/PRES/TCM, DE 28/01/2014
Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 016/2013, celebrado entre a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S.A - CINBESA** e a empresa **TARGETWARE INFORMÁTICA LTDA**, Contrato nº 018/2013, celebrado entre a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S.A - CINBESA** e a empresa **ALA INFORMÁTICA SS LTDA-EPP**, Contrato nº 024/2013, celebrado entre a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S.A - CINBESA** e a empresa **ADAPTWORKS CONSULTORIA & TREINAMENTO LTDA.**

PORTARIA Nº 0076 /2014/PRES/TCM, DE 28/01/2014
Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 017/2013, celebrado entre a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S.A - CINBESA** e a empresa **ZÊNITE EVENTOS S/A**, Contrato nº 019/2013, celebrado entre a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S.A - CINBESA** e a empresa **MAFRA E CORDEIRO S/S LTDA – (ÔMEGA CURSOS)**, Contrato nº 021/2013 celebrado entre a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S.A - CINBESA** e o **SR. ANTONIO SERGIO PEREIRA DE ARRUDA.**

PORTARIA Nº 0077 /2014/PRES/TCM, DE 28/01/2014
Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 001/2013, celebrado entre a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S.A - CINBESA** e a empresa **SANCHO AUDITORES INDEPENDENTES-EPP**, Contrato nº 003/2013, celebrado entre a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S.A - CINBESA** e as empresas **TELEMAR NORTE LESTE S/A** e **TNL PCS S/A**, Contrato nº 025/201, celebrado entre a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S.A - CINBESA** e a empresa **ESAD – CONSULTORIA SS LTDA-EPP.**

PORTARIA Nº 0078 /2014/PRES/TCM, DE 28/01/2014
Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: Convênio nº 001/2013, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/GABINETE DO PREFEITO** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO PARÁ**, Convênio nº 002/2013, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/GABINETE DO PREFEITO** e a **ASSOCIAÇÃO LIONS CLUBE**, Convênio nº 003/2013, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/GABINETE DO PREFEITO** e a **SOCIEDADE BENEFICENTE ESPORTE CLUBE ALEGRIA**, Convênio nº 008/2013, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/GABINETE DO PREFEITO** e o **INSTITUTO MARINA ANDRADE.**

PORTARIA Nº 0079 /2014/PRES/TCM, DE 28/01/2014
Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: Convênio nº 005/2013, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/GABINETE DO PREFEITO** e a **CENTRAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL**, Convênio nº 006/2013, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/GABINETE DO PREFEITO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ- ADPEP**, Convênio nº 007/2013, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/GABINETE DO PREFEITO** e a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE MOSQUEIRO-ASAMOSQ**, Convênio nº 008/2013, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/GABINETE DO PREFEITO** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGO DO GUAMÁ – ABAG.**

PORTARIA Nº 0080 /2014/PRES/TCM, DE 28/01/2014
Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: Convênio nº 010/2013, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/GABINETE DO PREFEITO** e o **GRUPO PARA VALORIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E DIGNIFICAÇÃO DO DOENTE DE AIDS – GRUPO PARAVIDA**, Convênio nº 011/2013, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/GABINETE DO PREFEITO** e o **CENTRO COMUNITÁRIO DA MELHOR IDADE DO BAIRRO DO GUAMÁ SANTA RITA DE CÁSSIA**, Convênio nº 016/2013, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/GABINETE DO PREFEITO** e a **FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO PARÁ – FEAPAS.**

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

SESSÃO DE 21.01.2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 642842

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 21 de janeiro de 2014, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 52.894

Processo nº. 2012/51970-8
Requerente: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exm^a. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 83 inciso VIII da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012;

I - Registrar o contrato do servidor temporário firmado entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e GUSTAVO OZÓRIO NOGUEIRA;.

II – Aplicar ao Sr. MÁRIO APARECIDO MOREIRA, Diretor Geral da ADEPARÁ, CPF nº 246.801.921-00, a multa de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) face da remessa intempestiva do contrato a esta Corte de Contas a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os art. IV, e 3º. Da Resolução nº. 17.492/2008/TCE.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º. da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.895

Processo nº. 2006/51754-8

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 05/2003 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE e a SUSIPE.

Responsável: Sr. JOSÉ JURACI LINHARES DE LIMA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea a,b,c,d ,c/c o art.62, e arts. 82 e 83, incisos II, III, e VII da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012.

I – Julgar irregulares as contas e condenar a Sr. JOSÉ JURACI LINHARES DE LIMA, Prefeito à época, CPF. Nº 166.095.142-91, a devolução do valor de R\$ 7.074,00 (sete mil e setenta e quatro reais), atualizada a partir 11.04.2007, e acrescido de juros até o efetivo recolhimento e aplicar as multas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo dano ao erário e R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) pelo não atendimento à diligência desta Corte;

II – Aplicar ao Sr. JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ, Superintendente da SUSIPE à época, CPF. Nº. 137.869.622-00, a multa de R\$ 1.000,00(um mil reais), pela infração à norma legal.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual Nº.7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.896

Processo nº. 2007/54571-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 001/2007 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA e o CBMPA.

Responsável: Sra. ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO, Prefeita à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81/2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO, C.P.F. nº. 039.941.632-34, no valor de R\$-27.047,60 (vinte e sete mil, quarenta e sete reais e sessenta centavos), e aplicar-lhe a multa de R\$-644,56 (seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em face da intempestividade na apresentação da prestação de contas, cujo recolhimento deverá ser feito na forma como dispõem a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.897

Processo nº. 2005/53376-4

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 001/1999 e Termos Aditivo, firmados entre a ASSOCIAÇÃO DOS EX-BALATEIROS DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM e a SUSIPE.

Responsável: Sr. RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA – Presidente

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III alínea b c.d c/c os arts. 62,82 e 83, incisos IV e VIII da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012:

I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA – Presidente CPF nº. 050.616.012-20, ao pagamento da importância de R\$ 67.586,31 (sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais trinta e um centavos),devidamente atualizado a partir de 12.08.2004 até o seu efetivo recolhimento, aplicar as multas R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) pelo dano causado ao erário e R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela instauração da tomada de contas; a serem recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrentes do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.